

PARECER CGIM

Processo n° 024/2024-FME-CPL

Contrato n° 20240081

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual para a continuidade da locação de imóvel localizado na Rua Claudino Paulo Pinheiro, s/n°, bairro Novo Horizonte III, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento de alimentos da merenda escolar.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria n° 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Instrução Normativa n° 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021, que analisou integralmente o **1º Aditivo de Prazo ao Contrato n° 20240081** com base nas regras insculpidas pela Lei Federal n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5º (...) I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Além do mais, a Lei 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento de aditivo de prazo. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

O 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20240081 fora assinado em 24 de fevereiro de 2025, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM, para análise do Aditivo, foi datado em 06 de maio de 2025. Insta salientar que o prazo de análise por esta Controladoria é, em média, de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

O presente procedimento administrativo refere-se ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240081, junto à locadora **JUSSANIA DE SOUSA CAMPOS CUNHA**, a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 26 de fevereiro de 2026, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que os serviços são de natureza continuada e essencial para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários: Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel (fls. 169-170/verso); Relatório do Fiscal de Contrato (fls. 168); Notificação de Prorrogação Contratual (fls. 171); Manifestação de aceite da Contratada (fls. 172); Solicitação de Prorrogação Contratual (fls. 173-174); Despacho da Secretaria Municipal de Educação para Manifestação do Setor Competente Acerca da Existência de Recursos Orçamentários (fls. 175); Pré-empenhos (fls. 176); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 177); Termo de Autorização da Chefa do Executivo (fls. 178); Documentos de Habilitação e as Certidões de Regularidade Fiscal, social e trabalhista da contratada (fls. 179-185); Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato (fls. 186); Despacho CPL à PGM (fls. 187); Parecer Jurídico (fls. 188-201); 1º Termo de Aditivo ao Contrato (fls. 204-205); Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 206-216); e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Aditivo (fls. 217).

É o necessário a relatar. Vejamos a análise do mérito.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se presente na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

É importante mencionar que o contrato nº 20240081, que será prorrogado, é oriundo do processo nº **024/2024-FME-CPL**, inexigibilidade de licitação, onde foi analisada integralmente a necessidade da contratação e foi definido que o objeto do contrato é de natureza de serviço contínuo, uma vez que é para locação de imóvel localizado na Rua Claudino Paulo Pinheiro, s/nº, bairro Novo Horizonte III, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento de alimentos da merenda escolar, portanto, imprescindível para a manutenção das atividades da Administração, conforme a definição trazida pelo Art. 6, inciso XV, da Lei de Licitações:

XV- serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Diante disso, a Lei de Licitações estabelece que, desde que haja previsão em edital, os contratos de fornecimento contínuo podem ser prorrogados sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos, conforme se extrai do art. 107:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Para tanto, a autoridade competente deve atestar, no início de cada exercício financeiro e por ocasião das prorrogações contratuais, que as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos para a Administração. Deve atestar ainda a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

No caso em tela, o Primeiro Aditivo ao Contrato junto à locadora **JUSSANIA DE SOUSA CAMPOS CUNHA** vai prorrogar o prazo contratual pelo mesmo prazo do contrato original, de 27 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2026. *In casu*, a necessidade da prorrogação contratual está pautado na continuação de serviços de locação de imóvel destinado ao armazenamento de merenda escolar.

Ressalta-se que os requisitos do Art. 106, inciso II, da Lei 14.133/2021 foram cumpridos, uma vez que as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos, conforme as pesquisas de preços juntadas aos autos, além de estar comprovada a existência de crédito orçamentário vinculado à contratação, bem como a comprovação de suficiência econômica (fls. 176).

Vale mencionar que, conforme o TCU², a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos.

Outrossim, para a formalização dos aditivos de vigência contratual, a Lei de Licitações exige a verificação da regularidade fiscal do contratado, bem como a consulta da idoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como a emissão da certidão débitos trabalhistas, conforme se extrai do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação,

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-geral da Presidência, 2023.

divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Dessa forma, atesta-se que constam as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e social da empresa contratada, bem como as confirmações de Autenticidade destas Certidões (fls. 206-216).

Além do mais, consta a manifestações positiva da contratada acerca do 1º aditivo e a autorização da Chefe do Executivo para proceder com a prorrogação.

O parecer jurídico do referido processo opina pela conformidade jurídica do 1º Aditivo ao Contrato (fls. 188-201), nos termos do § 4º do Art. 53 da Lei 14.133/2021.

Por fim, ao analisar o aditivo contratual do presente objeto, vê-se que estão presentes as cláusulas obrigatórias necessárias. Dessa forma, **o extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20240081 (fls. 204-205/verso) deve ser publicado**, especialmente divulgado no PNCP para ter eficácia, de acordo com o art. 94 da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, senão vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 dias úteis, no caso de contratação direta.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1538/2023 na fase de aditivo contratual.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de prorrogação contratual em decorrência contratual em decorrência da continuidade dos serviços prestados, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1538/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 07 de maio de 2025.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


ANIELE RODRIGUES DA COSTA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03217740

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315